



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 060/2021

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 013/2021 – ADITIVOS

Tratam os autos dos aditivos de valor aos contratos **Nº 065/2021, Nº 066/2021, Nº 067/2021**, referente à **Dispensa de Licitação nº 013/2021**.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, o procedimento administrativo instaurado para a realização do termo de aditivo está composto com as seguintes peças:

- Memorando Nº 323/2021 – SESMA (fl. 167);
- Justificativa para celebração do termo de aditivo (fl. 168);
- Ofício nº 162/2021 – SESMA (fl. 169);
- Memorando Nº 324/2021 – SESMA (fl. 170);
- Justificativa para celebração do termo de aditivo (fl. 171);
- Ofício nº 163/2021 – SESMA (fl. 172);
- Resposta ao Ofício nº 163/2021 - SESMA (fl. 173);
- Memorando Nº 325/2021 – SESMA (fl. 174);
- Justificativa para celebração do termo de aditivo (fl. 175);
- Ofício nº 164/2021 – SESMA (fl. 176);
- Parecer Jurídico nº 116/2021-PROJUR (fls. 177 e 178);
- Primeiro aditivo ao contrato Nº 065/2021 referente a Dispensa de Licitação Nº 013/2021 (fls. 179 e 180);
- Primeiro aditivo ao contrato Nº 066/2021 referente a Dispensa de Licitação Nº 013/2021 (fls. 181 a 183);
-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

- Primeiro aditivo ao contrato N° 067/2021 referente a Dispensa de Licitação N° 013/2021 (fls. 184 a 185);

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se a regularidade dos aditivos de valor, conforme disposto no art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei 8.666/1993.

Monte Alegre – PA, 26 de maio de 2021.

Helen Chrístina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto n° 0175/2021